



## Decisão 01499/2024-5 - 2ª Câmara

**Processos:** 02124/2024-6, 02161/2024-7, 02128/2024-4, 02127/2024-1, 02126/2024-5, 02125/2024-1

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Admissão

**Ano do concurso:** 2020

**UG:** SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirapu

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** ALEX DE FREITAS JUNIOR, HEVILLA SOARES DE SENA, LEONARDO CARDOSO ALVES, LUCIO FLAVIO SANTIAGO CAETANO, ALEXSANDRO DA CRUZ LACERDA, ELIVELTON MACHADO DE SOUZA

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, impõe o registro dos atos admissionais em apreço, ante as suas regularidades, com expedição de determinação.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca dos processos de **ADMISSÕES DE PESSOAL EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO** que, após realização de Concurso Público pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ibirapu**, regido pelo **Edital 01/2020**, com supedâneo no art. 37, inciso II da Constituição Federal, se submete à apreciação desta Corte de Contas, para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como na Carta Estadual, art. 71, inciso IV, e, ainda, a teor do art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

A área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva 02272/2024-2, opinou pelo **REGISTRO** dos atos de nomeações constantes dos processos elencados no item 3 da referida ITC, com expedição de determinação e arquivamento do feito.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, mediante o Parecer 02146/2024-7, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## **VOTO**

Cuidam os presentes autos dos processos de admissões de pessoal em cargo público de provimento efetivo para o Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ibiraju, encaminhados a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhes dá suporte.

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

Da análise dos autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pelo **registro** dos atos de nomeações constantes dos processos elencados no item 3 da Instrução Técnica Conclusiva, com expedição de **determinação** e **arquivamento** do feito.

Presente a documentação essencial, bem assim respeitada a ordem de classificação em concurso público estipulado no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, entendo que os atos admissionais elencados no item 3 da Instrução Técnica Conclusiva 02272/2024-2, reproduzidos no Anexo I desta decisão, encontram-se em condições de serem registrados.

Desse modo, entendo assistir razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo **REGISTRO** dos atos admissionais em análise, com expedição de determinação e arquivamento do feito.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal demonstra a regularidade dos atos admissionais em apreço.

## 2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove o seguinte teor de **Decisão** que submeto à sua consideração.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**

**Relator**

### 1. DECISÃO TC- 01499/2024-5:

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas:

#### 1.1. REGISTRAR os atos admissionais listados a seguir:

### ANEXO I: ADMISSÕES EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO PARA O QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU:

#### Cargo: 74004 – Operador de ETA

Processo	Nome	Classificação	Ato de nomeação	Data do Exercício
02124/2024-6	Alex de Freitas Júnior	20	Portaria SAAE-IBI nº 24/2023	15/3/2023

#### Cargo: 74005 - Fiscal

Processo	Nome	Classificação	Ato de nomeação	Data do Exercício
02125/2024-1	Hévilla Soares de Sena	10	Portaria SAAE-IBI nº	1º/2/2024

#### Cargo: 74007 – Operador de ETA Distrital

Processo	Nome	Classificação	Ato de nomeação	Data do Exercício
02126/2024-5	Leonardo Cardoso Alves	3	Portaria SAAE-IBI nº 080/2023	17/11/2023

**Cargo: 74010 – Encanador**

Processo	Nome	Classificação	Ato de nomeação	Data do Exercício
02127/2024-1	Lucio Flavio Santiago Caetano	6	Portaria SAAE-IBI nº 33/2023	20/3/2023
02161/2024-7	Eivelton Machado de Souza	7	Portaria SAAE-IBI nº 36/2023	3/4/2023

**Cargo: 88228 - Contador**

Processo	Nome	Classificação	Ato de nomeação	Data do Exercício
02128/2024-4	Alexsandro da Cruz Lacerda	4	Portaria SAAE-IBI nº 47/2023	2/5/2023

**1.2. DETERMINAR** ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ibiraju** que instrua os processos individuais dos servidores com cópia da Decisão de Registro do ato respectivo;

**1.3. DAR CIÊNCIA** aos interessados;

**1.4. ARQUIVAR** os presentes autos, após o respectivo trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da sessão: 05/06/2024 - 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (no exercício da presidência) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (convocado).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

**CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

**Presidente**